



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

O INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o concurso público da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal dos Editais nº 14 de Enfermeiro e nº 15 de Cirurgião Dentista, tornam publico:

1. A convocação dos candidatos **aprovados remanescentes** para o Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial, nos termos dos Editais nº 14 e 15.
 - 1.1. Serão convocados para o Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial todos os candidatos autodeclarados negros, aprovados na Prova Objetiva, **e que não tenham sido convocados anteriormente para a referida etapa.**
2. O Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial será realizada no Distrito Federal nas datas de **04 e 05/03/2023**.
3. O Cartão de Convocação para a etapa de Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial, contendo o local, a data e o horário de realização, será disponibilizado no endereço eletrônico do IBFC – www.ibfc.org.br, na aba “**Local de Prova**”, na data prevista de **17/02/2023**.
4. Os candidatos convocados deverão comparecer ao Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial de acordo com a data e horário da convocação, munidos de **documento de identidade original**.
5. O candidato que não comparecer ao Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial, acarretará a perda do direito às vagas reservadas para candidatos negros, dispensada a convocação suplementar de candidatos.
6. O Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial será filmado e/ou fotografado, e seus registros serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos perante a Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial.
 - 6.1. O candidato que recusar a realização da filmagem e/ou fotografia do Procedimento para fins de Heteroidentificação, acarretará a perda do direito às vagas reservadas para candidatos negros, dispensada a convocação suplementar de candidatos.
7. A Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no Concurso Público.
8. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial.
9. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial, acarretará a perda do direito às vagas reservadas para candidatos negros, dispensada a convocação suplementar de candidatos.
10. O resultado do Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial será divulgado no endereço eletrônico do IBFC - www.ibfc.org.br, na aba “**Resultados**”, na data prevista de **07/03/2023**.
 - 10.1. O candidato poderá apresentar recurso contra o Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial no período **das 10h do dia 08/03 até às 17h do dia 09/03/2023**, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico www.ibfc.org.br, na aba “**Recursos**”.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2023.